

# REVISTA EUROLATINOAMERICANA DE DERECHO ADMINISTRATIVO

VOL. 2 | N. 2 | JULIO/DICIEMBRE 2015 | ISSN 2362-583X  
SANTA FE | ARGENTINA | PERIODICIDAD SEMESTRAL

Promoción:



Revista oficial de la Red Docente Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo  
formada por las siguientes instituciones:



UNIVERSIDAD NACIONAL  
DEL LITORAL



PONTIFICIA  
UNIVERSIDADE  
CATOLICA DO PARANÁ



UNIVERSIDADE DA  
CORUÑA



UNIVERSIDAD NACIONAL  
DE ROSARIO



UNIVERSIDADE DE  
SANTA CRUZ DO SUL



UNIVERSIDAD DE  
SALAMANCA



UNIVERSIDAD  
EMPRESARIAL SIGLO 21



INSTITUTO DE DIREITO  
ROMEU F. BACELLAR



UNIVERSIDAD DE  
HUELVA



UNIVERSIDAD NACIONAL  
DEL COMAHUE



FACULDADES  
INTEGRADAS  
DO BRASIL



UNIVERSITÀ  
COMMERCIALE  
LUIGI BOCCONI



ASOCIACIÓN ARGENTINA  
DE DERECHO  
ADMINISTRATIVO



ESCUELA LIBRE DE  
DERECHO  
UNIVERSIDAD



UNIVERSITÀ LUM  
JEAN MONNET



RED DOCENTE  
EUROLATINOAMERICANA  
DE DERECHO ADMINISTRATIVO



## A previsão da responsabilidade da pessoa jurídica na Lei Anticorrupção

### *The admission of legal entities liability in the Anti-Corruption Law*

ROGÉRIO GESTA LEAL\*

Universidade de Santa Cruz do Sul (Brasil)  
rleal@unisc.br

CAROLINE FOCKINK RITT\*\*

Universidade de Santa Cruz do Sul (Brasil)  
rittcaroline@unisc.br

**Recibido el/Received:** 13.05.2015 / May 13<sup>th</sup>, 2015  
**Aprobado el/Approved:** 30.06.2015 / June 30<sup>th</sup>, 2015

### RESUMO

O presente resumo aborda a responsabilização da pessoa jurídica por atos corruptivos, estabelecidos pela *Lei Anticorrupção*, Lei nº 12.846, de 01.08.2013, regulamentada pelo decreto 8.420, de 18 de março de 2015. O procedimento metodológico adotado

<sup>1</sup> Como citar este comunicado científico | How to cite this abstract: LEAL, Rogério Gesta; RITT, Caroline Fockink. A previsão da responsabilidade da pessoa jurídica na Lei Anticorrupção. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 2, n. 2, p. 267-268, jul./dic. 2015. DOI: <http://www.dx.doi.org/10.14409/rr.v2i2.5233>.

\* Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor em Direito. Prof. Titular da UNISC. Professor da UNOESC. Professor Visitante da Università Túlio Ascarelli – Roma Trè, Universidad de La Coruña – Espanha, e Universidad de Buenos Aires. Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM. Membro da Rede de Direitos Fundamentais-REDIR, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Brasília. Coordenador Científico do Núcleo de Pesquisa Judiciária, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM, Brasília. Membro do Conselho Científico do Observatório da Justiça Brasileira. Coordenador da Rede de Observatórios do Direito à Verdade, Memória e Justiça nas Universidades brasileiras – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

\*\* Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul/RS NISC. Mestre em Direito e Professora da UNISC. Participa do grupo de pesquisa coordenado pelo Prof. Titular Dr. Rogério Gesta Leal, intitulado *Patologias Corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos*. Coordena o grupo de pesquisa *Fundamentação e formatação de políticas de combate à corrupção no Brasil: responsabilidade compartilhadas entre o espaço público e privado*. Autora de vários artigos em revistas jurídicas especializadas e coautora do livro o Estatuto do Idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais, em coautoria com Eduardo Ritt, pela Editora Livraria do Advogado, em 2008. Organizadora do livro eletrônico: *Temas atuais no direito penal e processual penal*; juntamente com os colegas Eduardo Ritt e Edison Botelho, pela EDUNISC. Coordenou em 2013 e 2014 o projeto de extensão - *Direitos da Mulher Agredida* - desenvolvido junto à Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Sul/RS.



foi o método descritivo através de pesquisas bibliográficas. A referida lei permite a atribuição de punições administrativas e civis a uma empresa considerada corruptora. Obriga a empresa, na prática, a indenizar os cofres públicos, além de autorizar, em casos extremos, a sua compulsória extinção por ordem judicial. A corrupção não pode ser considerada como um fenômeno exclusivo de uma sociedade ou de um momento histórico, como até sugerem algumas teorias evolutivas e modernizantes. Ela está presente nas formações sociais mais distintas, e, as práticas definidas como corruptas ou corruptoras não são idênticas, sofrem uma variação significativa. Ou seja, o fenômeno da corrupção possui uma dimensão legal, histórica e cultural que não pode ser negligenciada quando se pretende estudá-la. Como consequência de sua natureza, a sociedade tem procurado estudá-la e publicizá-la de um modo geral. Essa publicização ocorre tanto através de organismos oficiais do Estado, como de organismos não governamentais. No Brasil, após longos anos de trâmite no Congresso Nacional, numa flagrante resposta aos inúmeros protestos de rua que ocorreram em julho de 2013, que rebatiam a corrupção generalizada em todos os planos federativos, é que veio à tona a *Lei Anticorrupção*. Inovou no ordenamento jurídico brasileiro ao trazer em seu bojo uma mudança de perspectiva no combate à corrupção. Acresce ao Direito Penal e à perseguição à pessoa física, o Direito Administrativo Sancionador, indo ao encaixe da pessoa jurídica. Reafirma que a finalidade da legislação é criar uma responsabilidade de natureza objetiva que deverá ser perseguida no âmbito civil e judicial. O objeto dessa responsabilidade é de aplicar sanções às pessoas jurídicas, em razão dos atos lesivos, praticados em seu interesse ou benefício. A responsabilidade é objetiva e independe da análise de culpa. Em que pese opiniões em contrário, a determinação legal na Lei Anticorrupção de responsabilização objetiva valoriza as empresas que se previnem e que agem ou se esforçam para agir de forma correta. Elas ficam em vantagem corporativa pelo fato de terem menos probabilidade de se envolverem em atos de corrupção, tendo como consequência menos riscos de serem punidas no futuro. Não se mantém o argumento de inconstitucionalidade da referida determinação, pois responsabilidade objetiva induz à mudança de comportamento das empresas, sendo o quadro de insegurança muito maior para aquelas que não definem rígidos padrões de conduta e que não fazem o seu devido papel de orientar, controlar e, eventualmente, punir os atos dos funcionários que cometem falhas.

**Palavras-chave:** corrupção; Lei Anticorrupção; pessoa jurídica; responsabilidade objetiva.

**Keywords:** *corruption; Anti-Corruption Law; legal entity; administrative liability.*